



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.935, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para receber em doação, da empresa Raízen Paraguaçu S/A, a construção de uma creche municipal para educação infantil em imóvel de propriedade do Município.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, da empresa Raízen Paraguaçu S/A, a construção de uma creche municipal para educação infantil em imóvel de propriedade do Município.

§ 1º O imóvel do Município que receberá a construção da creche municipal tem área total de 3.419,89 m² (três mil quatrocentos e dezenove metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados) e está localizado na Rua Jurandir Negrão, nº 55, Bairro Humberto Soncini, Lote 01, Quadra 37, Setor 13, 6ª Zona, Matrícula nº 25.331 do Cartório de Registro de Imóveis, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme croqui, memorial e laudo de avaliação anexos, elaborados/providenciados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

§ 2º A creche municipal para educação infantil terá uma área construída de 582,92 m² (quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados), conforme plantas, memoriais e planilha orçamentária anexos, elaborados por técnicos da empresa Raízen Paraguaçu S/A.

§ 3º A Empresa Raízen Paraguaçu S/A, inscrita no CNPJ nº 52.189.420/0001-61, tem sua sede no Sítio Parálcool, s/nº, Bairro Brejão, CEP 19700-000, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Ficam autorizados os órgãos competentes da Prefeitura Municipal a tomar as providências necessárias para recebimento, e acompanhamento da construção da creche municipal de educação infantil no imóvel de propriedade do Município.

Parágrafo único. Ficam também autorizados a tomar as providências necessárias para a averbação da edificação à margem da matrícula do imóvel, após entrega definitiva do prédio ao Município.

Art. 3º A doação de que trata esta lei será outorgada nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações.

§ 1º A outorga da doação será dispensada de licitação, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

§ 2º A dispensa de licitação será instruída em processo próprio, a ser elaborado pelo órgão municipal competente, e anexado ao respectivo termo de doação.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.874, de 6 de agosto de 2013, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a permissão de uso de imóvel do Município à Empresa Raízen Paraguaçu S/A, bem como todos os atos decorrentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de abril de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO Nº. ____/2015

Que entre si celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Empresa Raízen Paraguaçu S/A, objetivando o recebimento em doação da construção de uma creche municipal para educação infantil em imóvel de propriedade do Município.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, com sua sede na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, neste ato representado pelo Sr. EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.779.537 SSP/SP e do CPF/MF nº 362.887.564-49, residente e domiciliado na Rua Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1.067, nesta cidade, doravante designado simplesmente de DONATÁRIO, e a EMPRESA RAÍZEN PARAGUAÇU S/A, inscrita no CNPJ nº 52.189.420/0001-61, com sede no Sítio Parálcool, s/nº, Bairro Brejão, CEP 19.700-000, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Procurador, o Sr. _____, portador do RG nº. ____ e do CPF/MF nº. _____, doravante designado simplesmente DOADOR, devidamente autorizados nos termos da Lei Municipal nº. 2.935, de 23 de abril de 2015, firmam o presente de TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação, do DOADOR ao DONATÁRIO, da construção de uma creche municipal para educação infantil em imóvel de propriedade do Município.

§ 1º O imóvel do Município que receberá a construção da creche municipal tem área total de 3.419,89 m² (três mil quatrocentos e dezenove metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados) e está localizado na Rua Jurandir Negrão, nº 55, Bairro Humberto Soncini, Lote 01, Quadra 37, Setor 13, 6ª Zona, Matrícula nº 25.331 do Cartório de Registro de Imóveis, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme croqui, memorial e laudo de avaliação anexos, elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

§ 2º A creche municipal para educação infantil terá uma área construída de 582,92 m² (quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados), conforme plantas, memoriais e planilha orçamentária anexos, elaborados por técnicos da empresa Raízen Paraguaçu S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DE DOAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DO DONATÁRIO

Neste ato e por este instrumento de doação, o DOADOR se compromete a doar ao DONATÁRIO, o qual, por sua vez, se obriga a aceitar a doação, do bem descrito na cláusula primeira deste instrumento, mediante as condições ajustadas no presente termo, sub-rogando-se nos direitos do DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA DOAÇÃO

Dos encargos:

I – do DOADOR:

- construir o prédio da creche municipal, conforme previsto no § 2º da Cláusula Primeira deste instrumento;
- formalizar a entrega do prédio ao DONATÁRIO, quando concluso.

II - do DONATÁRIO:

- utilizar o prédio construído para o funcionamento de uma creche municipal de educação infantil;
- arcar com as despesas de manutenção e funcionamento da creche municipal;
- arcar com os encargos administrativos e de responsabilidade civil decorrentes do uso da creche municipal;
- anexar a este instrumento o procedimento de inexistência de licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA DOAÇÃO

O descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento por parte do DONATÁRIO, resultará na indenização do DOADOR pelas despesas de construção da creche municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta doação, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do DOADOR e do DONATÁRIO, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida (extrato) deste instrumento será providenciada pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

Fica revogado o Termo de Permissão de Uso nº 066/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de 2015.
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
(Donatário)

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal
RAÍZEN PARAGUAÇU S/A
(Doador)

XXXXXXXXXX
Procurador/Representante Legal
Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº

CPF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF nº

(Anexos publicados por edital em lugar público de costume.)